



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 114/2020

Rochedo-MS, 31 de dezembro de 2020.

“Estabelece o horário excepcional de funcionamento dos templos religiosos durante a comemoração de Ano Novo no âmbito do município de Rochedo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Durante a comemoração de Ano Novo, programada para o dia 31 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021, fica autorizado, excepcionalmente, a realização de atividades religiosas até 01h30min do dia 1º de janeiro de 2021, estendendo-se, exclusivamente para essa atividade, o Toque de Recolher até este horário, permanecendo as demais regras vigentes de funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas e sociais e estabelecidas em razão do Regime Especial de Prevenção à COVID-19.

§ 1º Durante esse período, os templos religiosos devem funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade permitida.

§ 2º Este Decreto produzirá seus efeitos das 12h00min do dia 31 de dezembro de 2020 até as 01h30min do dia 1º de dezembro de 2021, restabelecendo-se após este período as regras previstas no Decreto Estadual n. 15.559, de 10 de dezembro de 2020 c/c Decreto Estadual n. 15.574, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal